



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**CONTRATO SRRF07 Nº 02/2016  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, ATRAVÉS DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NA 7ª REGIÃO FISCAL – SRRF07  
É A EMPRESA EUROLINE LTDA-  
EPP.**

A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com sede na Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375, Castelo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394460/0107-08 neste ato representado(a) pela chefe da DIPOL/SRRF07 **Márcia Rita Coluchi Cavalcante**, nomeada pela Portaria SRRF07 nº 342 de 19/05/2018 no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Primeiro, art 291 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21/12/2010, de publicada no *DOU* de 23/12/2010 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EUROLINE LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13622580/0001-09 sediada na Rua Angelina Michielon, 285, sala 05, Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul - RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra **Gabriela Tonet Bassani**, portadora da Carteira de Identidade nº 6112162216, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 018866850-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 10707.720099/2015-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01 /2015 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário para escritório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, identificado na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

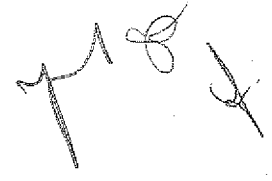
Discriminação do objeto a ser contratado:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Cadeira Giratória	952	R\$ 1089,00	R\$ 1.036.728,00
2	Cadeira Fixa de Espera Especial para Obeso	05	R\$ 1.886,80	R\$ 9.434,00
3	Sofá	36	R\$ 1.791,00	R\$ 64.476,00
4	Longarina 3 lugares	18	R\$ 1.909,00	R\$ 34.362,00
5	Longarina 5 lugares	04	R\$ 2.089,00	R\$ 8.356,00

Os objetos a que se referem os itens acima deverão ser entregues nas localidades e quantitativos indicados abaixo.

**Item 1 – Cadeira Giratória:**

Unidade	Quant.	Endereço de Entrega
Alf. Aero. RJ	20	Ponta do Galeão S/N, Terminal de Carga Aérea, Prédio Administrativo 3º Andar, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.
Alf. Porto de Itaguaí	12	Estrada da Iha da Madeira, S/N, Prédio Institucional, Itaguaí (confirmar hora de entrega para autorização de entrada no Porto)
DRF Campos dos Goytacazes	50	Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro, Campos dos Goytacazes
DRF Macaé	60	Rua Francisco Portela, nº 569-A, 2º Andar, Centro, Macaé
DRF Niterói	75	Rua Almirante Teffé, nº 668 - sala 314, Centro, Niterói
DRF Nova Iguaçu	15	Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 Centro, Nova Iguaçu
DRF RJ II – CAC Campo Grande	30	Rua Campo Grande, nº 1110, Campo Grande, Rio de Janeiro
DRF RJ II – CAC Méier	20	Rua Dias da Cruz, nº 457, Méier, Rio de Janeiro
DRF RJ II – CAC Barra	50	Av. Ayrton Sena nº 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
DRF RJ I	300	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Sala 438, Porta 15, Castelo, Rio de Janeiro
DRF Volta Redonda	80	Rua Dezesesseis, nº 73, Santa Cecília, Volta Redonda
SRRF 07	225	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Sala 320, Castelo, Rio de Janeiro
Alf Porto de Vitória	15	Av. Governador José Sette, nº 176, Ed. Sede da Alfândega, Centro, Vitória/ES



**Item 2 – Cadeira Fixa Especial para Obeso:**

Unidade	Quant.	End. Entrega
DRF Macaé	5	Rua Francisco Portela, nº 569-A, 2º Andar, Centro, Macaé

**Item 3 - Sofá:**

Unidade	Quant.	End. Entrega
Alf. Aero. RJ	3	Ponta do Galeão S/N, Terminal de Carga Aérea, Prédio Administrativo 3º Andar, Ilha do Governador, Rio de Janeiro
Alf Porto de Vitória	1	Av. Governador José Sette, nº 176, Ed. Sede da Alfândega, Centro, Vitória/ES
Demac	2	Av. Primeiro de Março, nº 6, Centro, Rio de Janeiro
DRF Niterói	6	Rua Almirante Teffé, nº 668, sala 314, Centro, Niterói
DRF Niterói	1	Rua Moreira César, nº 93, Centro, São Gonçalo.
DRF Niterói	1	Av. Presidente Castelo Branco, nº 78, Centro, Rio Bonito.
DRF Niterói	1	Rua Manuel Antônio Ventura, nº 8, Centro, Nova Friburgo
DRF Niterói	1	Rua Jonas Garcia, nº 17, Centro, Cabo Frio.
DRF Volta Redonda	2	Rua Dezesseis, nº 73, Santa Cecília, Volta Redonda
IRF Rio de Janeiro	3	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Sala 911, Castelo, Rio de Janeiro
SRRF 07	15	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Sala 320, Castelo, Rio de Janeiro

**Item 4 – Longarina de 3 lugares:**

Unidade	Quant.	End. Entrega
DRF Macaé	4	Rua Francisco Portela, nº 569-A, 2º Andar, Centro, Macaé
DRF Volta Redonda	4	Rua Dezesseis, nº 73, Santa Cecília, Volta Redonda
DRF RJ II – CAC Méier	4	Rua Dias da Cruz, nº 457, Méier, Rio de Janeiro
DRF RJ II – CAC Campo Grande	4	Rua Campo Grande, nº 1110, Campo Grande, Rio de Janeiro
IRF Rio de Janeiro	2	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Sala 911, Castelo, Rio de Janeiro

**Item 5 – Longarina de 5 lugares:**

Unidade	Quant.	End. Entrega
DRF Macaé	2	Rua Francisco Portela, nº 569-A, 2º Andar, Centro, Macaé
DRF Volta Redonda	2	Rua Dezesseis, nº 73, Santa Cecília, Volta Redonda

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o prazo de garantia dos produtos de acordo com os termos dos itens 15.2 e 15.2.1 do Edital. Deverá ser redigido termo de garantia que esclareça que a garantia consiste contra qualquer defeito de fabricação, quebra de peças, desde que não tenha ocorrido por uso irregular cujo ônus probante caberá à contratada, prazo, forma e lugar que a garantia possa ser exercida sem qualquer ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.153.356,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho 2015NE800750 ,Gestão/Unidade: SRRF07 -170116, Fonte: 0132251030, Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:449052, PI-PNAREAPAREL.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

5.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço contratado é fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Será dispensada a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, nos endereços descritos no Anexo IV do Edital.

8.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 - Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será preferencialmente confiado a uma comissão de 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 - A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da contratante:

I) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos materiais, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;

II) Requisitar e autorizar à contratada, por escrito, via fax ou e-mail, a entrega dos materiais contratados, indicando todas as informações necessárias à célere e eficiente execução contratual;

III) Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes à adequada e célere execução contratual, nos termos previstos neste termo de referência e no correspondente Edital e seus anexos;

IV) Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste termo de referência, no Edital e seus anexos;

V) Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, o adequado fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento no prazo previsto;

VI) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis, em conformidade com a disciplina da Lei no 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei no 8.666/1993 e alterações respectivas;

VII) Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93.

VIII) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IX) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia de no mínimo 5 anos;

10.3.1.1 - Caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

10.3.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3 - A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;

10.3.4 - A contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.3.5 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6 - A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.3.7 - A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.3.8 - A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;

10.3.9 - A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos na presente ata, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

10.3.10 - A contratada deverá observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

10.3.11 - A contratada deverá formalizar o Termo de Garantia dos produtos nos termos do item 2.2 deste instrumento de contrato;

10.3.12 - A contratada deverá cumprir ainda o disposto no item 6.2 do Anexo I, Termo de Referência e todos os demais dispositivos do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 - não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 - ensejar o retardamento:

11.1.4.1 - da execução do objeto;

11.1.4.2 - da apresentação da amostra ou;

11.1.4.3 - da apresentação de qualquer documentação solicitada;

- 11.1.5 - não manter a proposta;
- 11.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 11.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8 - não apresentar amostra para o item o qual se encontre obrigado a enviar no prazo previsto;
- 11.1.9 - não enviar os documentos solicitados no prazo concedido;
- 11.1.10 - desistir ou solicitar desistência do item para o qual ofertou o menor preço;
- 11.1.11 - não providenciar a regularização de que trata o item 19.6 nos termos do item 19.7 do edital;
- 11.1.12 - não providenciar qualquer regularização exigida no prazo estabelecido;
- 11.1.13 - não efetuar a substituição do objeto de que trata o item 8.3 da ata de registro de preços.
- 11.1.14 - não executar totalmente o objeto.

11.1.14.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor ofertado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.3 - Especificamente no caso do item 11.1.4 e subitens, será aplicado, cumulativamente, multa de mora de 0,5% sobre o valor ofertado por dia de atraso.

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.8.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.10 - A multa, quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação à Contratada, deverá ser descontada de seus eventuais créditos ou cobrada judicialmente.

11.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 - Cabe a cada órgão participante ou não participante, mas que faça uso da presente ata aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das disposições da ata ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

11.13.1 - Greve geral;

11.13.2 - Calamidade pública;

11.13.3 - Interrupção dos meios de transporte públicos;

11.13.4 - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.13.5 - Outros casos cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

11.14 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.15 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, será considerado como tendo se iniciado a ocorrência 24 (vinte e quatro) horas antes da solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro,      de maio de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

  
MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE

Chefe da Dipol/SRRF07




GABRIELA TONET BASSANI

Representante Empresa Euroline  
LTDA-EPP.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome: 

CPF/MF:

CPF/MF: 03803.780.95